



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 26/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação eventual, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e reposição de peças novas, relativamente aos equipamentos que compõem os postos de medição, subestações abrigadas e/ ou aéreas e as redes aéreas de baixa e/ou média tensão, instalados nos *Campi* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, situados nas cidades de Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01 (ITENS)

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas, conforme - Lista de Materiais, para os Campi.	483334	VALOR	01	R\$ 846.489,06
02	Lista de outros materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas, conforme - Lista de Materiais, para os Campi.	483334	VALOR	01	R\$ 246.100,00

03	Realização de operação eventual nas subestações (abrigadas e aéreas) ou cubículos de medição nos campi da UFERSA OU realização de manutenção corretiva eventual, nas subestações (abrigadas e aéreas), cubículos de medição ou redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão, nos campi da UFERSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme - Lista de Materiais.	5606	VALOR	01	R\$ 134.048,00
04	Realização de manutenção preventiva nas subestações (abrigadas e aéreas), cubículos de medição e redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão, nos campi da UFERSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	5606	VALOR	01	R\$ 337.033,95
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 1.563.671,01

TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01)

ITEM	DESCRIÇÃO
1	LISTA DE MATERIAIS QUE PODEM SER UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS OU CORRETIVAS

SUBITEM	MATERIAL	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1.1	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	UND	50	R\$ 4,05	R\$ 4,98	R\$ 249,00
1.2	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA CONDUTORES DE ALUMINIO 4 AWG (CAA 6/1 OU CA 7 FIOS)	UND	50	R\$ 7,59	R\$ 9,34	R\$ 467,00
1.3	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA CONDUTORES DE ALUMINIO 1/0 AWG (CAA 6/1 OU CA 7 FIOS)	UND	50	R\$ 12,58	R\$ 15,48	R\$ 774,00
1.4	ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO,	UND	150	R\$ 0,81	R\$ 1,00	R\$ 150,00

	DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM					
1.5	BARRAMENTO DE ALTA TENSÃO EM VERGALHÃO DE COBRE NU 3/8"	KG	20	R\$ 190,00	R\$ 233,80	R\$ 4.676,00
1.6	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	150	R\$ 9,91	R\$ 12,19	R\$ 1.828,50
1.7	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 1 1/4" X 1,50 M	UND	50	R\$ 53,85	R\$ 66,26	R\$ 3.313,00
1.8	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 3/4" X 3,00 M	UND	100	R\$ 293,69	R\$ 361,39	R\$ 36.139,00
1.9	BUCHA DE PASSAGEM DE PAREDE, INTERNA / INTERNA, EM PORCELANA, CORRENTE 200A (NBI 95 KV)	UND	06	R\$ 635,00	R\$ 781,37	R\$ 4.688,22
1.10	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG	100	R\$ 44,50	R\$ 54,76	R\$ 5.476,00
1.11	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE	KG	150	R\$ 43,44	R\$ 53,45	R\$ 8.017,50

	ACO, BITOLA 1/0 AWG					
1.12	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO- DURO	METR O	100	R\$ 30,42	R\$ 37,43	R\$ 3.743,00
1.13	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO- DURO	METR O	100	R\$ 42,03	R\$ 51,72	R\$ 5.172,00
1.14	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	METR O	500	R\$ 2,38	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
1.15	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	METR O	200	R\$ 4,25	R\$ 5,23	R\$ 1.046,00
1.16	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	METR O	300	R\$ 5,94	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00

1.17	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	METRO	300	R\$ 10,16	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
1.18	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	METRO	300	R\$ 15,65	R\$ 19,26	R\$ 5.778,00
1.19	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	METRO	200	R\$ 25,12	R\$ 30,91	R\$ 6.182,00
1.20	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A,	METRO	200	R\$ 34,54	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00

	ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2					
1.21	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 50 MM2	METRO	200	R\$ 50,69	R\$ 62,37	R\$ 12.474,00
1.22	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	METRO	200	R\$ 71,29	R\$ 87,72	R\$ 17.544,00
1.23	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM	METRO	100	R\$ 93,43	R\$ 114,97	R\$ 11.497,00

	PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC- ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2					
1.24	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF- B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF- B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 120 MM2	METR O	100	R\$ 120,47	R\$ 148,24	R\$ 14.824,00
1.25	CABO DE COBRE ISOLADO EPR, FLEXIVEL, 35MM², 8,7/15kv / 90° C (EPROTENAX OU SIMILAR)	METR O	50	R\$ 71,80	R\$ 88,35	R\$ 4.417,50
1.26	CABO DE ALUMINIO 0,6/1kv MULTIPLEXADOS 1x1x16 +16MM²	METR O	700	R\$ 5,51	R\$ 6,78	R\$ 4.746,00
1.27	CABO DE ALUMINIO 0,6/1kv MULTIPLEXADOS 3x1x16 +16MM²	METR O	600	R\$ 11,35	R\$ 13,97	R\$ 8.382,00
1.28	CABO DE ALUMINIO 0,6/1kv	METR O	600	R\$ 25,04	R\$ 30,81	R\$ 18.486,00

	MULTIPLEXADOS 3x1x35 +35MM²					
1.29	CABO DE ALUMINIO 0,6/1kv MULTIPLEXADOS 3x1x70+70MM²	METRO	400	R\$ 46,60	R\$ 57,34	R\$ 22.936,00
1.30	CABO DE ALUMINIO 0,6/1kv MULTIPLEXADOS 3x1x120+120MM²	METRO	200	R\$ 73,90	R\$ 90,93	R\$ 18.186,00
1.31	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UND	12	R\$ 208,55	R\$ 256,62	R\$ 3.079,44
1.32	CHAVE FUSIVEL PARA REDES DE DISTRIBUICAO, TENSAO DE 15,0 KV, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSIVEL DE 100 A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO SIMETRICA DE 7,10 KA, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO ASSIMETRICA 10,00 KA	UND	18	R\$ 150,70	R\$ 185,44	R\$ 3.337,92

1.33	CONECTOR CUNHA PARALELO - PARA CABO DE ALUMINIO 1/0- 1/0AWG - EM LIGA DE ALUMINO - TENSÃO 15KV	UND	50	R\$ 6,23	R\$ 7,67	R\$ 383,50
1.34	CONECTOR CUNHA PARALELO - PARA CABO DE ALUMINIO 2-2/4- 1/0AWG - EM LIGA DE ALUMINO - TENSÃO 15KV	UND	50	R\$ 4,04	R\$ 4,97	R\$ 248,50
1.35	CONECTOR CUNHA TIPO I, PARA CABOS 4AWG/25MM ² (REDE/DERIVAÇÃ O), CODIGO DE COR CINZA	UND	50	R\$ 8,80	R\$ 10,83	R\$ 541,50
1.36	CONECTOR AMPACT PARA CABO 35MM ² CADC 405 (OU SIMILAR)	UND	100	R\$ 21,56	R\$ 26,53	R\$ 2.653,00
1.37	CONECTOR AMPACT PARA CABO 70MM ² CADC 401 (OU SIMILAR)	UND	100	R\$ 96,61	R\$ 118,88	R\$ 11.888,00
1.38	DISJUNTOR A VACUO 15KV, MARCA BEGHIM, TIPO MAF 15-630-	UND	01	R\$ 33.032,29	R\$ 40.646,23	R\$ 40.646,23

	350, MANUAL C/RELÉ URPE 7104 + JG DE CONTATO 3NF+3NA, BOBINA DE FECHAMENTO, BLOQUEIO KIRK, DISPARADOR TCC, BOBINA ABERT.+3TCS (OU SIMILAR)					
1.39	ELO FUSIVEL PARA DISTRIBUIÇÃO - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - TIPO 3H - CORRENTE NOMINAL 3A - CLASSE DE TENSÃO 15KV	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 3,04	R\$ 60,80
1.40	ELO FUSIVEL PARA DISTRIBUIÇÃO - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - TIPO 5H - CORRENTE NOMINAL 5A - CLASSE DE TENSÃO 15KV	UND	30	R\$ 10,80	R\$ 13,29	R\$ 398,70
1.41	ELO FUSIVEL PARA DISTRIBUIÇÃO - COBRE ELETROLÍTICO	UND	30	R\$ 10,80	R\$ 13,29	R\$ 398,70

	ESTANHADO - TIPO 6K - CORRENTE NOMINAL 6A - CLASSE DE TENSÃO 15KV					
1.42	ELO FUSIVEL PARA DISTRIBUIÇÃO - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - TIPO 8K - CORRENTE NOMINAL 8A - CLASSE DE TENSÃO 15KV	UND	80	R\$ 2,86	R\$ 3,52	R\$ 281,60
1.43	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 12,31	R\$ 615,50
1.44	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	75	R\$ 1,36	R\$ 1,67	R\$ 125,25
1.45	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM	UND	30	R\$ 69,50	R\$ 85,52	R\$ 2.565,60

	CONECTOR TIPO GRAMPO					
1.46	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO BUCHA, PARA TENSÃO DE *15* KV	UND	10	R\$ 393,19	R\$ 483,82	R\$ 4.838,20
1.47	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO MONOCORPO, 15KV	UND	20	R\$ 22,80	R\$ 28,06	R\$ 561,20
1.48	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	UND	50	R\$ 4,57	R\$ 5,62	R\$ 281,00
1.49	ISOLADOR SUPORTE PEDESTAL DE USO INTERNO COM PRENSA FIO, EM PORCELANA TIPO PILAR COR BRANCA, CLASSE TENSÃO 15 KV	UND	27	R\$ 162,00	R\$ 199,34	R\$ 5.382,18
1.50	LUMINÁRIA LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, C/ VIDRO DE PROT. ANTI VANDALISMO CONTRA	UND	50	R\$ 2.724,81	R\$ 3.352,88	R\$ 167.644,00

	IMPACTO IK09, 142WATTS, 18300LUMENS, 4000K, IRC>70, BASE P/ RELÊ FOTOCÉLULA/TEL EGESTÃO 7PIN, CORPO ALUM INJET. PINT. POLIESTER A PÓ. 220V IP66 VIDA UTIL100 MIL HORAS					
1.51	MANILHA SAPATILHA FERRO NODULAR GALVANIZADO	UND	100	R\$ 20,85	R\$ 25,66	R\$ 2.566,00
1.52	MUFLA TERMINAL PRIMARIA UNIPOLAR USO INTERNO PARA CABO 35/120MM2 ISOLACAO 15/25KV EM EPR - BORRACHA DE SILICONE - REV 01	UND	06	R\$ 251,10	R\$ 308,98	R\$ 1.853,88
1.53	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UND	50	R\$ 6,13	R\$ 7,54	R\$ 377,00

1.54	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UND	150	R\$ 8,99	R\$ 11,06	R\$ 1.659,00
1.55	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UND	50	R\$ 10,32	R\$ 12,70	R\$ 635,00
1.56	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UND	50	R\$ 12,05	R\$ 14,83	R\$ 741,50
1,57	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA,	UND	50	R\$ 12,05	R\$ 14,83	R\$ 741,50

	CABECA QUADRADA					
1,58	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSAO NOMINAL 15 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 5 KA	UND	21	R\$ 208,51	R\$ 256,57	R\$ 5.387,97
1,59	PORCA OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UND	50	R\$ 17,12	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
1,6	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UND	25	R\$ 1.147,93	R\$ 1.412,53	R\$ 35.313,25
1,61	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO B-1,5	UND	03	R\$ 2.638,72	R\$ 3.246,94	R\$ 9.740,82
1,62	RELÉ DE PROTEÇÃO DE REDE -50/51-SOBRECORRENT	UND	04	R\$ 26.914,38	R\$ 33.118,14	R\$ 132.472,56

	E INSTANTÂNEA E TEMPORIZADA, 50C/50- NSOBRECORRENTE INSTANTÂNEA E TEMPORIZADA DE NEUTRO,27- SUBTENSÃO,59- SOBRETENSÃO,32- DIRECIONAL DE POTENCIA,67- SOBRECORRENTE DIRECIONAL,59N- SOBRETENSÃO DE NEUTRO,81U/81O					
1,63	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UND	150	R\$ 17,32	R\$ 21,31	R\$ 3.196,50
1,64	TRANSFORMADOR DE CORRENTE DE 400/5	UND	12	R\$ 228,87	R\$ 281,62	R\$ 3.379,44
165	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL 15KV - 600VA	UND	12	R\$ 3.104,07	R\$ 3.819,56	R\$ 45.834,72
1,66	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 150 KVA, TENSAO NOMINAL DE 15 KV, TENSAO SECUNDARIA DE	UND	03	R\$ 19.554,64	R\$ 24.061,98	R\$ 72.185,94

	380/220V, EM OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL					
1,67	TRANSFORMADO R TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 75 KVA, TENSAO NOMINAL DE 15 KV, TENSAO SECUNDARIA DE 380/220V, EM OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UND	03	R\$ 12.547,73	R\$ 15.439,98	R\$ 46.319,94
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 01						R\$ 846.489,06

1.1.1. Os valores unitários estabelecidos pela Entidade Licitante, **TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01)**; não poderão ser ultrapassados na proposta da licitante, sob pena de desclassificação.

1.1.1.1. O **ITEM 2** abrange o fornecimento de materiais não inclusos nos demais itens desta tabela. Este fornecimento deverá:

1.1.1.1.1. Ser conforme tabela SINAPI, o que viabiliza o rápido atendimento das demandas, sem a necessidade de aquisição prévia de uma vasta diversidade de insumos, uma vez que não é possível prever os materiais necessários às, assim, a contratação pretendida implicará na redução do investimento em materiais de consumo estocados e, também, na redução da realização de despesas emergenciais com a aquisição desses materiais.

1.1.1.1.2. Na inexistência de insumos não previstos na planilha SINAPI, de modo secundário será aplicada preços constantes em outros Sistemas Oficiais de custos a nível federal, estadual, municipal, sistema e tabelas privados – nessa ordem – e em último caso, mediante preços médios praticados no mercado para os serviços não contemplados na segunda tabela.

1.1.1.1.3. A licitante deve encaminhar na fase de aceitação da proposta, quadro informativo, conforme modelo descrito no Anexo I do Edital, com a composição do BDI adotado pela empresa, que não poderá ser superior ao estimado pela UFERSA.

1.1.1.1.4. O valor **ITEM 02** deverá ser maior ou igual ao valor estimado (R\$ 200.000,00) e menor ou igual ao resultado da soma do valor estimado ao valor do BDI estimado pela Administração (23,05%(valor máximo), conforme Anexo I deste Edital), respectivamente para cada contrato.

1.1.1.1.5. Para composição do preço do **ITEM 2**, os licitantes deverão preencher a sua proposta conforme exemplos a seguir:

EXEMPLOS	VALOR FIXO	BDI(%)	ITEM 2
01	R\$ 200.000,00	23,05	R\$ 246.100,00
02	R\$ 200.000,00	13	R\$ 226.000,00
03	R\$ 200.000,00	10	R\$ 220.000,00
04	R\$ 200.000,00	5	R\$ 210.000,00
05	R\$ 200.000,00	0	R\$ 200.000,00

1.1.1.1.6. O valor a ser pago à Contratada, após o fornecimento do **ITEM 2**, corresponderá ao valor SINAPI somado do BDI apresentado na proposta de preço, mediante orçamento elaborado pela CONTRATANTE. O valor é estimado, não obrigando a CONTRATANTE a pagar o valor total.

1.1.1.1.7. Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos, serão usados os preços unitários do SINAPI/CEF e/ou ORSE/DEHOP/SE (com as devidas justificativas), a critério da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos da UFERSA.

1.1.1.1.8. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pelo CONTRATADO em relação ao orçamento estimativo do certame;

1.1.1.1.9. Para os itens novos não constantes do SINAPI/ORSE, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos 03 (três) fornecedores.

TABELA 03 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 03)

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	UNITÁRIO (R\$) COM BDI	
3	REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO EVENTUAL NAS SUBESTAÇÕES (ABRIGADAS E AÉREAS) OU CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO NOS CAMPI DA UFERSA OU REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL, NAS SUBESTAÇÕES (ABRIGADAS E AÉREAS), CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO OU REDES AÉREAS (CONVENCIONAL E MULTIPLEXADA) DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO					
3.1	HOMENS-HORA DE ELETRICISTA PARA OS CAMPI	H	1500	R\$ 17,84	R\$ 21,95	R\$ 32.925,00

3.2	HOMENS-HORA DE ELETROTÉCNICO PARA OS CAMPI	H	800	R\$ 19,15	R\$ 23,56	R\$ 18.848,00
3.3	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 23,03	R\$ 28,34	R\$ 28.340,00
3.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK)	H	500	R\$ 35,34	R\$ 43,49	R\$ 21.745,00
3.5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	H	500	R\$ 22,25	R\$ 27,38	R\$ 13.690,00
3.6	TRANSPORTE-VEICULO LEVE-REEMBOLSO COMBUSTIVEL-GASOLINA	L	2000	R\$ 7,52	R\$ 9,25	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM 03						R\$ 134.048,00

TABELA 04 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 04)

4	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES (ABRIGADAS E AÉREAS), CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO E REDES AÉREAS (CONVENCIONAL E MULTIPLEXADA) DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

4.1	CAMPI ANGICOS	UNID	01	R\$ 44.400,00	R\$ 54.634,20	R\$ 54.634,20
4.2	CAMPI CARAÚBAS	UNID	01	R\$ 52.500,00	R\$ 64.601,25	R\$ 64.601,25
4.3	CAMPI MOSSORÓ	UNID	01	R\$ 125.000,00	R\$ 153.812,50	R\$ 153.812,50
4.4	CAMPI PAU DOS FERROS	UNID	01	R\$ 52.000,00	R\$ 63.986,00	R\$ 63.986,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 04						R\$ 337.033,95

1.2. A proposta final do licitante deverá ser elaborada conforme planilhas constantes nas tabelas 02,03 e 04 deste termo de referência, discriminada por subitem.

1.3. Os valores médios e unitários apresentados na proposta em relação aos itens 01 à 04, não poderão ultrapassar os valores de referência da Entidade Licitante, sob pena de desclassificação.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.8. GLOSSÁRIO RESUMIDO

1.8.1. A Manutenção Preventiva: Manutenção programada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha em um sistema, máquina ou equipamento;

1.8.2. Manutenção Corretiva: Manutenção não programada que visa reparar um sistema, máquina ou equipamento com objetivo de restaurar as suas condições iniciais.

1.8.3. Operação eventual das subestações: Utilizar mão de obra especializada, equipamentos de proteção e ferramentas adequadas para o desligamento e reenergização das subestações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) possui alguns *campi* atendidos em média tensão (13.8 kV), dentre os quais pode-se citar as unidades de Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró, os quais somados totalizam 70 transformadores distribuídos em subestações aéreas e abrigadas, destinadas ao atendimento da energia elétrica a estas unidades da UFERSA.

2.1.1. Além disso, além das subestações e cubículos de medição, devido à extensão de alguns *campi*, a UFERSA também dispõe de redes aéreas em média e baixa tensão, tanto compactas quanto convencionais e de certa quantidade de iluminação pública, as quais fornecem a possibilidade de funcionamento das atividades acadêmicas durante o período da noite.

2.2. Para o bom funcionamento das atividades tanto administrativas quanto acadêmicas, é necessário o perfeito funcionamento das subestações, cubículos de medição e redes de energia, tornando de extrema importância a necessidade de contratação de empresa especializada que possua profissionais qualificados e capacitados para desenvolver manutenções preventivas e/ou corretivas em média e baixa tensão, além de serviços necessários de forma a manter as subestações da UFERSA seguras, de acordo com as normas técnicas da ABNT relacionadas, da Concessionária de energia local e de segurança vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo envolve realizar manutenção preventiva anual nas subestações e cubículos de medição dos campi, realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média e baixa tensão dos campi, realizar manutenção corretiva eventual nas subestações ou cubículos de medição e realizar operação eventual nas subestações ou cubículos de medição dos campi da UFERSA quando solicitados pela fiscalização. Quando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, não necessitarem apenas dos materiais de consumo e ferramentas (itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA), os materiais deverão ser previamente formalizados com a fiscalização, devendo ser pagos através da utilização da planilha presente na **TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01), conforme proposta apresentada na licitação;**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratada deverá possuir em uma das localidades de prestação dos serviços, em até 60 dias corridos da data de assinatura do contrato, instalação de estrutura administrativa mínima para suportar os compromissos assumidos com a Contratante em todos os locais previstos contratualmente, com todos os seus custos deverão estar inclusos em sua proposta;

5.2. As operações eventuais, manutenções preventivas e corretivas deverão ser, obrigatoriamente, executadas por pessoa habilitada, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente, devendo tais custos estar inclusos na proposta;

- 5.3.** A licitante deverá comprovar através de acervo técnico comprovado no CREA que já realizou, no mínimo 01 (uma), manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 500 (quinhentos) KVA, 01 (um) km de rede aérea em média tensão (13.8 kV) com estrutura compacta e ou convencional, e 01 (um) km de rede aérea em baixa tensão multiplexada (380/220 V), sob pena de inabilitação;
- 5.4.** A licitante deverá disponibilizar 01 (um) engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.5.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 5.6.** Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir 01 (um) relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executado;
- 5.7.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.9.** Os profissionais que serão empregados no serviço, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme natureza e complexidade do serviço, serão:
- 5.10.** Título 2143-05 - Engenheiro eletricista: Engenheiro eletrotécnico, Engenheiro elétrico;
- 5.11.** Título 3131-05 - Técnico Eletrotécnico;
- 5.12.** Título 3131-30 - Técnico eletricista;
- 5.13.** Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao serviço a ser realizado, quando for o caso, com todos os custos inclusos na proposta;
- 5.14.** Demais obrigações do contratante e da contratada encontram-se em itens específicos deste documento;
- 5.15.** A natureza do serviço justifica-se pois há um consenso doutrinário em que a caracterização de serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis às atividades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em cuja interrupção certamente compromete a continuidade da prestação dos serviços, podendo também comprometer a segurança dos alunos, servidores e patrimônio. A ausência pode inclusive provocar incêndios e danos a equipamentos elétricos. A energia é necessária para todas as atividades da instituição, tanto atividades fim quanto meio, tornando-se um

requisito essencial para funcionamento desta instituição. Assim, resta definida e justificada a natureza continuada do serviço de manutenção preventiva e corretiva das subestações dessa Universidade, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993. O serviço não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra;

5.16. De acordo com o Art. 4º para os fins do disposto no art. 2º do no Decreto 7.746/2012, o qual estabelece os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, verifica-se que as manutenções preventivas, corretivas e operações das subestações e redes da UFERSA do grupo gerador de energia podem ser consideradas práticas sustentáveis, pois fornece maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.17. Pela natureza contínua do contrato, sugere-se a vigência contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993;

5.18. A promoção da transferência do conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas serão realizados através de relatórios discriminando os serviços executados e peças substituídas, todos constando a data da efetiva realização;

5.19. Conforme documentos de outros órgãos da administração pública e pesquisas de mercado (orçamentos) de empresas locais para a solução proposta, verifica-se que este estudo foi realizado em formato semelhante das soluções aplicadas atualmente no mercado;

5.20. Será necessário a declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este (órgão ou entidade).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail sin@ufersa.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará

deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **Anexo IV** deste Edital.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados, conforme discriminado abaixo:

8.1.1. MALHA DE TERRA

8.1.1.1. Medir a resistência e continuidade elétrica da malha de aterramento, assim como aterramento das partes metálicas dos equipamentos tais como suportes, portas, grades, etc.

8.1.2. RAMAL DE ENTRADA

8.1.2.1. Verificar o estado do(s) poste(s) e cruzetas;

8.1.2.2. Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo;

8.1.2.3. Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto);

8.1.2.4. Verificar a presença de umidade nos dutos;

8.1.2.5. Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas;

8.1.2.6. Verificar as condições dos eletrodutos;

8.1.2.7. Verificar as chaves fusíveis;

8.1.2.8. Verificar os elos fusíveis;

8.1.2.9. Verificar estado dos pára-raios;

8.1.2.10. Verificar estado do suporte das buchas externa-interna;

8.1.2.11. Medir e anotar o valor da resistência de isolação das buchas e muflas.

8.1.3. BARRAMENTOS/ VERGALHÕES

8.1.3.1. Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela concessionária local, caso necessário;

8.1.3.2. Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário;

8.1.3.3. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

8.1.3.4. Limpar todos os isoladores.

8.1.4. CHAVES SECCIONADORAS E CHAVES SECCIONADORAS COM BASE FUSÍVEL

8.1.4.1. Examinar as articulações, pinos, molas e travas;

8.1.4.2. Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

8.1.4.3. Lubrificar as partes móveis;

8.1.4.4. Verificar as condições dos isoladores e suportes;

8.1.4.5. Verificar os intertravamentos;

8.1.4.6. Limpar cuidadosamente o conjunto;

8.1.4.7. Verificar o estado das facas;

8.1.4.8. Medir e anotar o valor da resistência de isolação;

8.1.4.9. Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.

8.1.5. DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO

- 8.1.5.1. Verificar e reapertar as fixações e conexões;
- 8.1.5.2. Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- 8.1.5.3. Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores;
- 8.1.5.4. Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;
- 8.1.5.5. Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando;
- 8.1.5.6. Verificar o funcionamento do sistema de operação automática;
- 8.1.5.7. Quando a óleo, verificar a presença de vazamentos;
- 8.1.5.8. Quando a óleo, verificar nível de óleo, completando, se necessário;
- 8.1.5.9. Verificar desgaste e pressão dos contatos;
- 8.1.5.10. Limpar cuidadosamente os conjuntos;
- 8.1.5.11. Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas;
- 8.1.5.12. Medir e anotar os valores de resistência de isolamento;
- 8.1.5.13. Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos;
- 8.1.5.14. Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;
- 8.1.5.15. Verificar as condições dos isoladores e suportes;
- 8.1.5.16. Verificar sinalização.

8.1.6. **TERMOGRAFIA**

8.1.6.1. Utilizar equipamento de termografia nos vergalhões, equipamentos de transformação, medição, proteção e quadros gerais de baixa tensão instalados nas subestações de energia elétrica, informando a existência de pontos quentes.

8.1.7. **TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE**

- 8.1.7.1. Medir e anotar as respectivas relações de transformação;
- 8.1.7.2. Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 8.1.7.3. Inspecionar todas as partes metálicas;
- 8.1.7.4. Verificar e reapertar as fixações e conexões;

8.1.8. **TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA**

- 8.1.8.1. Medir e anotar as respectivas relações de transformação;
- 8.1.8.2. Medir e anotar as resistências ôhmicas de isolamento entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;
- 8.1.8.3. Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos;
- 8.1.8.4. Medir e anotar os valores de tensão entre fases dos secundários; medir e anotar os valores das correntes por fase dos secundários;
- 8.1.8.5. Limpar cuidadosamente os conjuntos e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- 8.1.8.6. Examinar tanques, tampas e radiadores;
- 8.1.8.7. Verificar estado de conservação e pintura;
- 8.1.8.8. Inspecionar acessórios e suas fiações;
- 8.1.8.9. Verificar ruídos e vibrações;
- 8.1.8.10. Examinar as buchas e isoladores sobre a existência ou não de rachaduras;
- 8.1.8.11. Verificar se há sinais de oxidação;

8.1.8.12. Verificar o nível do óleo**;

8.1.8.13. Verificar vazamentos**.

8.1.8.14. Os sinais ** (= asteriscos) são indicados para os transformadores a óleo.

8.1.9. CHAVES FUSÍVEIS

8.1.9.1. Examinar as articulações, molas e travas;

8.1.9.2. Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

8.1.9.3. Verificar o estado dos elos fusíveis, trocando-o adequadamente quando necessário;

8.1.9.4. Verificar o estado do suporte da chave;

8.1.9.5. Verificar o estado do porta fusível.

8.1.10. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QGBT)

8.1.10.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

8.1.10.2. Apertar fixações e conexões;

8.1.10.3. Verificar estado dos barramentos;

8.1.10.4. Verificar estado e funcionamento dos disjuntores gerais de parciais;

8.1.10.5. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;

8.1.10.6. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;

8.1.10.7. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;

8.1.11. RELÉ E QUADRO DE COMANDO DO DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO

8.1.11.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

8.1.11.2. Apertar fixações e conexões;

8.1.11.3. Verificar o funcionamento/ comando a distância do disjuntor geral de média tensão, quando existir;

8.1.11.4. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

8.1.12. REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO

8.1.12.1. Verificar a existência de pontos quentes;

8.1.12.2. Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes;

8.1.12.3. Substituir isoladores defeituosos, até o limite de 03 (três) por manutenção;

8.1.12.4. Realizar tracionamento de trechos quando necessário, até o limite de 02 (dois) trechos por manutenção;

8.1.12.5. Realizar estaio de poste, quando necessário, até o limite de 02 (dois) postes por manutenção;

8.1.12.6. Verificar funcionamento das chaves fusíveis;

8.1.12.7. Verificar os elos fusíveis, trocando quando necessário, até o limite de 06 (seis) por manutenção;

8.1.12.8. Verificar estado dos pára-raios, trocando quando necessário, até o limite de 03 (três) postes por manutenção;

8.1.13. REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO

8.1.13.1. Verificar iluminação pública, substituindo seus acessórios tais como: luminárias, lâmpadas, reatores ou relés, quando necessário, até o limite de (10) dez por manutenção por item;

8.1.13.2. Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes.

8.1.14. **ALGUNS POSSÍVEIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.1.14.1. Substituição de cabos alimentadores de média tensão ou baixa tensão, aéreos ou enterrados;

8.1.14.2. Substituição de postes da rede aérea;

8.1.14.3. Substituição de equipamentos da subestação ou cubículo de medição;

8.1.14.4. Realizar manutenção preventiva anual nas subestações e cubículos de medição dos campi;

8.1.14.5. Realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média de baixa tensão dos campi;

8.1.14.6. Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média e baixa tensão dos campi da UFERSA quando solicitados pela fiscalização;

8.1.14.7. Realizar operação eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média tensão dos campi da UFERSA quando solicitados pela fiscalização;

8.1.15. Quando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, não necessitar apenas dos materiais de consumo e ferramentas (itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA), estes materiais deverão ser previamente formalizados com a fiscalização, devendo ser pagos através da utilização da planilha presente na **TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01), conforme proposta apresentada na licitação;**

8.1.16. As manutenções preventivas nos cubículos de medição ou subestações abrigadas deverão ser realizadas em apenas um (01) dia, conforme data a ser definida em conjunto com a Fiscalização e a direção do respectivo Campus;

8.1.17. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou operações eventuais deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

8.1.18. A Contratada deverá atender os chamados da UFERSA para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 84), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os sete dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.1.19. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, em data definida pela fiscalização, tendo em vista a liberação da realização dos serviços pelo setor responsável.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.2. As manutenções preventivas, descritas no SUBGRUPO 03 deste objeto, serão pagas após a realização dos serviços e completo teste de funcional nos cubículos de medição, subestações, redes de média ou baixa e iluminação pública, sendo pagas por preço fixado por manutenção;

9.3. As operações eventuais, descritas no SUBGRUPO 02 deste objeto, serão pagas após a realização da reenergização e completo teste de funcional da subestação ou cubículo de medição, sendo o serviço pago por homem-hora necessária para a sua execução;

9.4. As manutenções corretivas eventuais, descritas no SUBGRUPO 02 deste objeto, serão pagas após a realização dos serviços e completo teste de funcional dos itens corrigidos, sendo pagas por homem-hora necessária execução dos serviços e, caso necessário, materiais utilizados na planilha presente na TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01), conforme proposta apresentada na licitação; itens previamente formalizados com a fiscalização;

9.5. Caso algum dos itens descritos nos itens 7.1.1 à 7.1.13 não forem executados, será verificado seu valor de mercado através de pesquisas de preços ou através da base do governo ORSE/SINAPI e descontados na fatura de medição. Fato que não será impeditivo para aplicações de demais sanções previstas;

9.6. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.7. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.8. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir 01 (um) relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

10.2. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços;

10.3. Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência;

10.4. Os mecanismos de comunicação entre a UFERSA e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual;

10.5. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- 10.6.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, através de relatório em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 10.7.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e o IMR, solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 10.8.** A unidade de medida dos serviços contratados para as manutenções preventivas será a unidade (Und), ao passo que a unidade de medida para as manutenções corretivas e operações eventuais será homem-hora de técnico em eletrotécnica (HH), sendo realizado o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 10.9.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.10.** A apuração do valor devido à Contratada considerará, ainda, a medição dos resultados atingidos pela prestação dos serviços no mês de competência, conforme IMR descrito no **ANEXO IV**;
- 10.11.** O objetivo do IMR é definir, em bases objetivas e tangíveis, o nível da qualidade dos serviços prestados, ajustando os pagamentos devidos à Contratada em caso de não atingimento dos resultados esperados;
- 10.12.** Demais informações sobre o cálculo de multa, estão indicadas no item 21 (Sanções administrativas);
- 10.13.** A Contratada deverá atender os chamados da UFERSA para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os sete dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
- 10.14.** A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base nos resultados, conforme as seguintes diretrizes:
- 10.35.** As manutenções preventivas serão pagas após a realização dos serviços, incluindo a troca dos materiais necessários e autorizados pela fiscalização, e completo teste de funcional das subestações, cubículo de medição e redes aéreas, sendo pagas por preço fixado por manutenção;
- 10.36.** Demais informações sobre os materiais a serem utilizados encontram-se em item específico;
- 10.37.** As manutenções corretivas e operações eventuais serão pagas após a realização dos serviços e completo teste de funcional das subestações, cubículo de medição e redes aéreas, sendo pagas por homem-hora necessária execução dos serviços;
- 10.38.** Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, são:

- 10.39. Correção dos defeitos verificados;
- 10.40. Realização dos serviços na data pré-estabelecida;
- 10.41. Adequação do material ao serviço prestado;
- 10.42. Utilização das ferramentas adequadas;
- 10.43. Utilização dos EPI's adequados;
- 10.44. Adequação do tempo aos serviços prestados;
- 10.45. Fornecimento do relatório dos serviços prestados;
- 10.46. Fornecimento da ART;
- 10.47. Completa realização dos serviços indicados no item 7 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) deste Termo de Referência;
- 10.48. Completa verificação funcional da subestação, cubículo de medição ou rede.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo (estopas, fitas, etc.) para a referida manutenção;
- 11.2. Durante às manutenções, caso seja necessário a substituição de materiais que não sejam de consumo, a CONTRATADA deverá fornecer nas condições e preços conforme lista presente na **TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01), conforme proposta apresentada na licitação**. A constatação da necessidade de substituição deverá ser comprovada e justificada através de relatório fundamentado pela CONTRATADA após a realização dos serviços;
- 11.3. Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos, serão usados os preços unitários do SINAPI/CEF e/ou ORSE/DEHOP/SE (com as devidas justificativas), a critério da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos da UFERSA.
- 11.4. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pelo CONTRATADO em relação ao orçamento estimativo do certame;
- 11.5. Para os itens novos não constantes do SINAPI/ORSE, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos 03 (três) fornecedores.
- 11.6. Os custos com transportes e alimentação dos funcionários, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada;
- 11.7. OBSERVAÇÃO: Os demais materiais não presentes na **TABELA 02 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO ITEM 01)**, quando for constatado a necessidade de substituição nas manutenções, deverão ser indicados à fiscalização através de relatório para aquisição pelo respectivo Campus, porém, a mão de obra da substituição será de responsabilidade da Contratada.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.8.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.9.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.15.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 12.16.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.17.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.18.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.21. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.21.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.21.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.21.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.21.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.25. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.26. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

12.27. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 13.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.
- 13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa (IN) SEGES/MP n.º 05, de 25 de maio de 2017:
- 13.23.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.24.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.25.** A Contratada deverá possuir em uma das localidades de prestação dos serviços, em até 60 dias corridos da data de assinatura do contrato, instalação de estrutura administrativa mínima para suportar os compromissos assumidos com a Contratante em todos os locais previstos contratualmente, com todos os seus custos deverão estar inclusos sua proposta;
- 13.26.** As operações eventuais, manutenções preventivas e corretivas deverão ser, obrigatoriamente, executadas por pessoa habilitada, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;
- 13.27.** A licitante deverá comprovar através de acervo técnico comprovado no CREA que já realizou, no mínimo uma (01), manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 500 (quinhentos)

KVA, 01 (um) km de rede aérea em média tensão (13.8 kV) com estrutura compacta ou convencional, e 01 (um) km de rede aérea em baixa tensão multiplexada (380/220 V), sob pena de inabilitação;

13.28. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.29. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.30. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir 01 (um) relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executado;

13.31. A Contratada deverá atender os chamados da UFERSA para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os sete dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

13.32. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

13.33. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 01 (um) ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo VI**, ou outro

instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MP n.º 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VI do Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3. não produziu os resultados acordados;

17.4. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por 01 (um) único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 01 (um) a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN n.º 03, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. o prazo de validade;

19.5.2. a data da emissão;

19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.5.4. o período de prestação dos serviços;

19.5.5. o valor a pagar; e

19.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 03/2018.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 08 de agosto de 1993, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 06%

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A prestação de garantia pelo Contratado é condição de execução do contrato, conforme previsto neste instrumento convocatório.

21.2. O Contratado, a sua escolha, poderá optar por uma, e somente uma, das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia;
- d) caução em títulos da dívida pública.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger 01 (um) período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. O valor da garantia, em quaisquer de suas modalidades, corresponderá a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvado o valor da garantia na modalidade caução em dinheiro, que corresponderá a 03% (três por cento) do valor do contrato.

21.4.1. O somente será admitida a prestação de caução em dinheiro no percentual de 03% (três por cento) do valor do contrato quando prestada sem atraso, nos termos do item a seguir. Incorrendo o Contratado em atraso, também a caução em dinheiro passa a ser exigida no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

21.5. A garantia, em quaisquer de suas modalidades, deverá ser prestada até o prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ressalvada a garantia na modalidade caução em dinheiro, que poderá ser prestada até o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

21.5.1. A não apresentação da garantia no prazo respectivo sujeitará o Contratado à multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser apurada em procedimento administrativo.

21.5.2. A abertura de procedimento administrativo por motivo de atraso na comprovação da garantia e, portanto, para apuração da multa moratória não interrompe a execução do contrato, salvo se, cautelarmente, assim decidir o Contratante.

21.5.3. A apresentação da garantia com atraso não exime o Contratado do pagamento da multa moratória, a ser apurada em procedimento administrativo, quando o Contratado não proceder ao seu pagamento voluntário juntamente com a apresentação da garantia.

21.5.4. Expirados os 30 (trintas) dias sem que a garantia tenha sido apresentada, o Contrato poderá ser rescindindo.

21.5.5. Caso haja a rescisão contratual por não apresentação da garantia, o Contratado ficará sujeito também à multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, a ser devidamente apurado em procedimento administrativo para esta finalidade.

21.6. A garantia, em quaisquer de suas modalidades – e a fiança bancária ou o seguro-garantia deve prever isso expressamente –, será utilizada, total ou parcialmente, para cobrir o que se lista a seguir:

- a) multa de natureza moratória;
- b) multa por descumprimento de obrigações contratuais em geral;
- c) multa por inexecução total ou parcial do contrato;
- d) quaisquer outras multas previstas na legislação que regula as licitações e as contratações públicas;
- e) multas e ressarcimentos referentes a atos de improbidade praticados;
- f) indenizações relativas a danos contra a administração pública, em especial valores devidos ao Contratante por danos causados pela má-execução do contrato;
- g) saldos de salários e verbas rescisórias trabalhistas de qualquer natureza, bem como FGTS, contribuição previdenciária e quaisquer outros valores devidos aos empregados envolvidos com a execução do contrato;
- h) ressarcimento de valores, de qualquer natureza, devido ao Contratante, por ocasião de repasses indevidos realizados.

21.7. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica para esta finalidade, indicada pelo Contratante.

21.7.1. O comprovante do depósito deverá ser autuado no processo a que se vincula o Contrato.

21.7.2. O Contratado poderá optar por prestar a caução em dinheiro, também no percentual de 03% (três por cento) do valor do contrato, mediante dedução nas duas primeiras faturas. Nesse caso, deverá solicitar ao Contratante, dentro do prazo que dispõe para apresentar essa modalidade de garantia, para que assim proceda, situação na qual será deduzido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato de cada fatura.

21.7.3. A caução em dinheiro exige que o contratado assine declaração dispondo estar ciente de que o valor depositado a título de garantia cobre todos os eventos previstos no **item 21.6**, letras “a” a “h”, durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações de prazo.

21.7.4. A caução em dinheiro deverá ser complementada proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato.

21.7.5. A complementação da garantia, também em dinheiro, deverá ser efetivada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura dos respectivos aditivos.

21.7.6. A não-complementação da caução em dinheiro sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no **item 21.5**.

21.7.7. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, esta será devolvida integralmente ao Contratado, corrigida monetariamente, ou o remanescente, caso tenha sido executada parcialmente.

21.7.8. O Contratante, de ofício ou a requerimento do Contratado, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, para efetivar o levantamento da importância relativa à garantia.

21.8. O instrumento de contrato ou documento equivalente referente à fiança bancária ou ao seguro-garantia deverão conter expressamente disposição no sentido de cobrir, durante toda a vigência do contrato, todos os eventos previstos no **item 21.6**, letras “a” a “h”; e, no caso de fiança bancária, deverá constar ainda renúncia do fiador ao benefício a que dispões o art. 827 do Código Civil.

21.8.1. O Contratante recusará a fiança bancária ou o seguro-garantia que não entender ao disposto acima, oficiando o Contratado para que a corrija ou preste outra modalidade de garantia.

21.8.2. A fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ser complementado, nos mesmo termos dispostos no **item 21.8**, proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato, ou no caso de prorrogação da vigência contratual.

21.8.3. A complementação da garantia deverá ser efetivada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura dos respectivos aditivos.

21.8.4. A não-complementação da fiança bancária ou do seguro-garantia sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no **item 21.5**.

21.8.5. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, haverá a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração do Contratante de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.9. A caução em títulos da dívida pública só será válida e, portanto, aceita pela Contratante, se os títulos tiverem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Responsável pela solicitação: Diretor de Manutenção e Instalações Físicas.

23.2. Setores responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência – TR: Diretoria de Projetos e Obras / DPOB e Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços – DMS.

Mossoró/RN, ____ de junho de 2022.

ANTÔNIO HERBERT ALBANO BARROS
Diretor de Manutenção e Instalações Físicas

Márcio Eider de Medeiros Silva
Setor de Planejamento da Contratação

24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se o presente processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação eventual, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e reposição de peças novas, relativamente aos equipamentos que compõem os postos de medição, subestações abrigadas e/ ou aéreas e as redes aéreas de baixa e/ou média tensão, instalados nos *Campi* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, situados nas cidades de Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Consta nos autos a informação acerca de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a aquisição pretendida.

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do art. 14º do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e por meio da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 658, de 04 de novembro de 2020 e Portaria n.º 558, de 14 de setembro de 2021, **APROVO** o Termo de Referência n.º 26/2022 constante dos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

Mossoró/RN, ____ de junho de 2022.

Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho
Pró-Reitora de Administração